

LEI N° 8165

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15 DA LEI N° 6.129/2008, MODIFICADO PELA LEI N° 7.448/2016, QUE TRATA DA PERIODICIDADE PARA O REPASSE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS PROCURADORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 15 da Lei Municipal nº 6.129/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. Os honorários advocatícios que integram a receita do Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim serão repassados mensalmente pela Administração, diretamente aos Procuradores Municipais, via depósito bancário.

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. Para cumprimento da periodicidade mensal prevista no caput deste artigo, deverá ser realizada pela Procuradoria-Geral do Município, a apuração dos valores recebidos, a título de honorários advocatícios, até o último dia de cada mês, a qual será encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda para os repasses devidos, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do respectivo processo administrativo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de maio de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

